



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

### **Proposta de Alteração**

#### **PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII**

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 87.º, do Código do IRS, a incluir no artigo 176.º da Proposta de Lei:

#### Artigo 176.º

#### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 2.º, 16.º, 22.º, 25.º, 31.º, 41.º, 68.º, 68.º-A, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 81.º, 83.º, 85.º, **87.º**, 88.º, 101.º, 119.º e 124.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 87.º

[...]

- 1 – São dedutíveis à coleta por cada sujeito passivo com deficiência uma importância correspondente a **oito** vezes o valor do IAS e por cada dependente com deficiência, bem como, por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições da alínea e) do n.º 1 do artigo 79.º, uma importância igual a **três** vezes o valor do IAS.
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 - É dedutível à coleta, a título de despesa de acompanhamento, uma importância igual a **oito** vezes o valor do IAS por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de

invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a **80 %**.

7 - [...].

8 - [...].”

As Deputadas e os Deputados,